

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de Resolução objetiva a criação de três funções gratificadas de Chefe de Grupo e uma de Chefe da Central de Monitoramento (Códigos 2.2.1.3), destinadas ao Serviço de Segurança desta Casa Legislativa, conforme o estudo produzido pelo Gabinete de Planejamento – Gaplan –, constante do Processo Administrativo nº 2320/09.

No estudo referido, o Gaplan, após analisar a legislação pertinente, aplicou pesquisa específica, visando à análise da realidade da estrutura orgânica e funcional do Serviço de Segurança e Vigilância, concluindo pela criação das funções gratificadas referidas, uma para cada equipe de vigilância, distribuídas em turnos de trabalho, tendo essas chefias a missão de liderar grupos pró-ativos, com responsabilidade de melhorar a eficiência (relação entre resultados alcançados e recursos empregados) e a eficácia (relação entre resultados alcançados e objetivos) dos serviços prestados.

Competirá aos designados para as funções ora propostas comandar e orientar grupos de vigilância e guarda, exercer o controle operacional sobre as tarefas desenvolvidas pelos integrantes do grupo de vigilância e guarda, enfatizar as relações humanas e o desenvolvimento das capacidades para o trabalho em equipe, estabelecer táticas de atuação em tempo real, mediante o monitoramento do circuito fechado de TV, sugerir inovações nos métodos e processos de trabalho, acionar mecanismos de segurança externos, quando urgentes e necessários, e exercer outras atribuições, mediante delegação de competência.

Para fazer frente às despesas resultantes da presente Proposição, será extinto um Cargo em Comissão de Segurança Parlamentar, Código 2.1.2.5, constante na Lei nº 5.811, de 8 de dezembro de 1986, e alterações posteriores.

Por fim, importa considerar que a Proposição não objetiva produzir novos organismos burocráticos na estrutura do Serviço de Segurança e Vigilância, mas sim atribuir a servidor público autoridade para comandar (ou liderar) os integrantes da própria equipe de colaboradores, que, em determinadas circunstâncias, necessitam de rapidez decisória pela proximidade do local ou do fato, no momento em que surgem os problemas.

Sala de Reuniões, 5 de novembro de 2009.

SEBASTIÃO MELO,
Presidente.

ADELI SELL,
1º Vice-Presidente.

TONI PROENÇA,
2º Vice-Presidente.

NELCIR TESSARO,
1º Secretário.

JOÃO CARLOS NEDEL,
2º Secretário.

TARCISO FLECHA NEGRA,
3º Secretário.

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Extingue 1 (um) cargo em comissão de Segurança Parlamentar e cria 3 (três) funções gratificadas de Chefe de Grupo e 1 (uma) de Chefe da Central de Monitoramento no Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, constante do art. 20 da Lei nº 5.811, de 8 de dezembro de 1986, e alterações posteriores.

Art. 1º Fica extinto no Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, constante do art. 20 da Lei nº 5.811, de 8 de dezembro de 1986, e alterações posteriores, o seguinte cargo:

CARGOS EM COMISSÃO

2 – FUNÇÃO ESPECÍFICA

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
1	Segurança Parlamentar	2.1.2.5

Art. 2º Ficam criados e incluídos no Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, constante do art. 20 da Lei nº 5.811, de 1986, e alterações posteriores, as funções a seguir descritas:

FUNÇÕES GRATIFICADAS

1 – FUNÇÃO GERAL

Nº DE FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
3	Chefe de Grupo	2.2.1.3
1	Chefe da Central de Monitoramento	2.2.1.3

Parágrafo único. As especificações das funções gratificadas de Chefe de Grupo e de Chefe da Central de Monitoramento, definidas no Anexo desta Resolução, ficam incluídas no Anexo da Lei nº 5.811, de 1986, e alterações posteriores.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

ESPECIFICAÇÕES DE FUNÇÃO GRATIFICADA

QUADRO: DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÃO GRATIFICADA DE: **CHEFE DE GRUPO**

FUNÇÃO: GERAL

CÓDIGO: 2.2.1.3

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES: Liderar equipes ou grupos disciplinares na busca da maior eficiência e da melhor eficácia operacional dos serviços.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES: comandar e orientar grupos de vigilância e guarda; exercer o controle operacional sobre as tarefas desenvolvidas pelos integrantes do grupo de vigilância e guarda; enfatizar as relações humanas e o desenvolvimento das capacidades para o trabalho em equipe; estabelecer táticas de atuação em tempo real, mediante o monitoramento do circuito fechado de TV; sugerir inovações nos métodos e processos de trabalho; acionar mecanismos de segurança externos, quando urgentes e necessários; e exercer outras atribuições, mediante delegação de competência.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

a) ser funcionário estável do Município de Porto Alegre;
b) ser detentor do Cargo de Vigilante ou Guarda Municipal; e
c) possuir habilitação em, no mínimo, 1 (um) dos seguintes cursos de capacitação: Segurança, Vigilância, Chefia ou Liderança de Equipes.

FORMA DE PROVIMENTO: Designação do presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre dentre funcionários que preenchem os requisitos para o provimento.

QUADRO: DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS
FUNÇÃO GRATIFICADA DE: **CHEFE DA CENTRAL DE MONITORAMENTO**
FUNÇÃO: GERAL
CÓDIGO: 2.2.1.3

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES: Orientar o pessoal que atua no circuito fechado de TV, zelando pelo uso e conservação dos equipamentos.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES: orientar o pessoal que atua no circuito fechado de TV sobre o funcionamento dos equipamentos; elaborar o manual de procedimentos obrigatórios básicos na operação de equipamentos do circuito fechado de TV, propondo alterações, quando necessário; zelar e fazer zelar pela conservação dos equipamentos; providenciar o chamamento de técnicos para a solução de defeitos do sistema; informar à chefia superior qualquer sinistro ou ocorrência registrada pelo sistema; zelar pelo sigilo das imagens, apresentando-as somente com autorização superior; e requisitar o material necessário para funcionamento da central de monitoramento.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

a) ser funcionário estável do Município de Porto Alegre;
b) ser detentor do Cargo de Vigilante ou Guarda Municipal; e
c) possuir habilitação em, no mínimo, 1 (um) dos seguintes cursos de capacitação: Segurança, Vigilância, Chefia ou Liderança de Equipes.

FORMA DE PROVIMENTO: designação do presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre dentre funcionários que preencham os requisitos para o provimento.